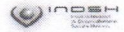


Ordem de Compra



ORDEM DE COMPRA Nº:20240715-1

15/07/2024

COMPRADOR RESPONSÁVEL

NOME: LUIZA COSTA

EMAIL: compras.upaalair@indsh.org.br

MAPA DE COTAÇÃO: "MC_20240715-1"

CLIENTE

CNPJ: 23.453.830/0025-47

FANTASIA: UPA III DR. ALAIR MAFRA ANDRADE

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

ENDEREÇO: RUA 29 DEZEMBRO S/N. VILA ESPERANÇA, ANÁPOLIS - GO - CEP: 75.133 - 45

CONTATO: LUIZA COSTA

TELEFONE: (62) 9486-9149

ENDEREÇO DE ENTREGA

UPA III DR. ALAIR MAFRA DE ANDRADE

ENDEREÇO: RUA 29 DEZEMBRO S/N. VILA ESPERANÇA, ANÁPOLIS - GO - CEP: 75.133 - 450

CONTATO: LUIZA COSTA

TELEFONE: (62) 9486-9149

FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL: POLIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 02.680.891/0001-08

CONTATO: ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR

CONTATO TELEFONE: (62) 9 9112-7878

E-MAIL: sede@polimedsaude.com

N.	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	VALOR UNIT.	R\$ TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM MEDICINA E EMERGÊNCIA (ADULTO), CLÍNICA MÉDICA	1	R\$ 715.000,00	R\$ 715.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA GERAL	1	R\$ 114.000,00	R\$ 114.000,00
SUB-TOTAL				R\$ 829.000,00
DESCONTOS				R\$ -
FRETE				
VALOR TOTAL				R\$ 829.000,00
COND. PAGTO				29 DDL
VENCIMENTO				12/08/2024
PZO ENT.				15
FRETE				CIF

OBSERVAÇÕES:

NA NOTA FISCAL DEVERÁ CONSTAR AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL É OBRIGATORIO O ENVIO DE UMA CÓPIA PARA A UNIDADE SOLICITANTE POR EMAIL NO PRAZO DE 24 HORAS ÚTEIS.

O NÃO ENVIO DE TAL DOCUMENTO PODERÁ ACARRETER NA DEVOLUÇÃO DO PEDIDO NO ATO DO RECEBIMENTO. OBRIGATORIAMENTE A NOTA DEVE SEGUIR TODAS AS CONDIÇÕES E PREÇOS NEGOCIADOS CONFORME ESTE PEDIDO. OBRIGATORIAMENTE A NOTA FISCAL DEVE CONTER A DESCRIÇÃO DO NÚMERO DESTA PEDIDO EM SUAS OBSERVAÇÕES.

Luiza Costa
Responsável Compras

P / Jenny

Kelia Marçal
Coord. Adm/Financ.

Allan Sebata
Gerente Adm. Financ.

Sebastião Bismarques
Diretor Executivo

INDSH - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

Ordem de Compra

 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO		 Orgulho de viver aqui	
ORDEM DE COMPRA Nº:20240715-1		15/07/2024	
COMPRADOR RESPONSÁVEL			
NOME: LUIZA COSTA			
EMAIL: compras.upaalair@indsh.org.br			
MAPA DE COTAÇÃO: "MC_20240715-1"			
CLIENTE			
CNPJ: 23.453.830/0025-47			
FANTASIA: UPA III DR. ALAIR MAFRA ANDRADE			
RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH			
ENDEREÇO: RUA 29 DEZEMBRO S/N. VILA ESPERANÇA, ANÁPOLIS - GO - CEP: 75.133 - 45			
CONTATO: LUIZA COSTA			
TELEFONE: (62) 9486-9149			
ENDEREÇO DE ENTREGA			
UPA III DR. ALAIR MAFRA DE ANDRADE			
ENDEREÇO: RUA 29 DEZEMBRO S/N. VILA ESPERANÇA, ANÁPOLIS - GO - CEP: 75.133 - 450			
CONTATO: LUIZA COSTA			
TELEFONE: (62) 9486-9149			
FORNECEDOR:			
RAZÃO SOCIAL: POLIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
CNPJ: 02.680.891/0001-08			
CONTATO: ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR			
CONTATO TELEFONE: (62) 9 9112-7878			
E-MAIL: sede@polimedsaude.com			

N.	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	VALOR UNIT.	R\$ TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM MEDICINA E EMERGÊNCIA (ADULTO), CLÍNICA MÉDICA	1	R\$ 715.000,00	R\$ 715.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA GERAL	1	R\$ 114.000,00	R\$ 114.000,00
			SUB-TOTAL	R\$ 829.000,00
			DESCONTOS	R\$ -
			FRETE	
			VALOR TOTAL	R\$ 829.000,00
			COND. PAGTO	29 DDL
			VENCIMENTO	12/08/2024
			PZO ENT.	15
			FRETE	CIF

OBSERVAÇÕES:

NA NOTA FISCAL DEVERÁ CONSTAR AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL É OBRIGATORIO O ENVIO DE UMA CÓPIA PARA A UNIDADE SOLICITANTE POR EMAIL NO PRAZO DE 24 HORAS ÚTEIS.

O NÃO ENVIO DE TAL DOCUMENTO PODERÁ ACARRETER NA DEVOLUÇÃO DO PEDIDO NO ATO DO RECEBIMENTO. OBRIGATORIAMENTE A NOTA DEVE SEGUIR TODAS AS CONDIÇÕES E PREÇOS NEGOCIADOS CONFORME ESTE PEDIDO. OBRIGATORIAMENTE A NOTA FISCAL DEVE CONTER A DESCRIÇÃO DO NÚMERO DESTA PEDIDO EM SUAS OBSERVAÇÕES.

Luiza Costa
Responsável Compras

P / Jenny

Kelia Marçal
Coord. Adm/Finan

INDSH - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

Allan Sebata
Gerente Adm. Financ.

Sebastião Bismarques
Diretor Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - 001/2024

1- UNIDADE REQUISITANTE

DIRETORIA TÉCNICA, neste ato representada por seu responsável técnico, em contrato direto com o INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no Município de Anápolis no Estado Goiás, gestora do **Unidade de Pronto Atendimento dr Alair Mafra de Andrade** inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.453.830/0025-47, sito à Rua 29 de dezembro S/N – vila Esperança em Anápolis Goiás, Contrato de Gestão nº 362/2022, firmado com o Município de Anápolis através da SEMUSA.

2 – OBJETO

O presente Termo tem como objetivo subsidiar a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada, para Prestação de Serviços Médicos em **MEDICINA E EMERGÊNCIA (ADULTO), CLÍNICA MÉDICA**, para atender aos pacientes na Unidade de Pronto Atendimento Dr. Alair Mafra de Andrade.

3- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- Apresentação de diploma de ensino superior de cada médico incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante registro ativo no CRM;
- Para fins de avaliação da qualificação dos profissionais que serão alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que



comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber:

- Clínica Médica: Graduação em medicina ou residência médica em Clínica Médica, no CRM.

4- DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

Estabelece que o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço global;

O valor a ser pago pela prestação dos serviços será limitado ao teto de até **R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais) por plantão de 12h de clínica**, pela produção mensal de acordo com o estimado de quantitativo de plantonistas, observadas a produção dentro do mês de plantões. No caso específico **da Sala Vermelha** estima-se o valor máximo por plantão o valor de até **R\$ 1.930,00 (hum mil novecentos e trinta reais)**, sendo exigido para o exercício dessa função especialização de **Intensivista, Emergencista ou Anestesiata**.

O prazo para pagamento da prestação de serviço citado no item 2 Objeto, será de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal que se dará até o último dia útil do mês da prestação de serviços.

As propostas financeiras acima do limite financeiro disposto no item anterior serão desclassificadas.

ANEXO TÉCNICO I



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA EQUIPE DE MEDICINA E EMERGÊNCIA (ADULTO), CLÍNICA MÉDICA

Descrição dos serviços a serem prestados:

Plantão em Clínica Médica é em regime de 24 horas diárias, 7 dias por semana na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr Alair Mafra de Andrade.

Atendimento em consultório médico, gerenciamento de fluxo de atendimento para internação/ observação, prescrição e reavaliação de pacientes em observação na UPA. O médico plantonista deverá cuidar da garantia da continuidade da assistência ao paciente com necessidade de suporte em urgência/emergência em clínica médica, prescrição e intercorrência em enfermaria. Estão entre as suas atividades:

- Atender a todos os pacientes classificados pela triagem, no menor tempo possível, não excedendo o limite máximo estipulado de acordo com a gravidade.
- Prestar assistência médica a todos pacientes clínicos em atendimento na UPA.
- Atender a todas as intercorrências clínicas de todos os pacientes em atendimento na UPA.
- Deverá responder, na ausência do coordenador médico, pelas atribuições e decisões, conforme protocolos institucionais, inerentes aos procedimentos que envolvam os pacientes em avaliação na unidade e dar o Apoio Interdisciplinar.
- Acompanhar a evolução do paciente em atendimento, solicitar transferência para internação se necessário.
- Adesão a todos os protocolos clínicos institucionais (meta > 80% adesão).

- Auxiliar no gerenciamento de fluxo de pacientes em atendimento e em observação na UPA.
- Avaliar solicitação de transferência externa, via Núcleo de Regulação Interna (NIR).
- Solicitar transferência externa de pacientes cuja referência de atendimento seja unidade externa.

Dimensionamento:

ADULTO

DIARIAMENTE		
Horário	Setor	Plantonistas
07-19 h	Consultório	4
	Sala Vermelha	1
	Sala Amarela - Observação	2
19-07h	Consultório	4
	Sala Vermelha	1
	Sala Amarela - Observação	2

Observação: Quantitativo de profissional poderá variar de acordo com a demanda de pacientes nas enfermarias (Sala Vermelha e Sala Amarela), e pronto-socorro.

Atribuições do Coordenador Médico:

[Redacted signature area]

Nomear um representante (Coordenador) para apoio à direção do hospital nas seguintes situações:

- Participar de comissões que tenham interface com a especialidade;
- Analisar indicadores de qualidade, propondo melhorias contínuas através do levantamento e análise dos dados;
- Apresentar mensalmente relatório com resultado dos indicadores contidos no contrato em formato de relatório mensal.
- Auxiliar se necessário, demais médicos em possíveis dificuldades teóricas e/ou técnicas;
- Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- Participar das reuniões de cunho decisório e científicas;
- Realizar levantamento da necessidade de capacitações médicas para potencializar desempenho, assim como contribuir para a realização das mesmas;
- Auxiliar na gestão do fluxo de atendimento na UPA, discutindo com a diretoria técnica às necessidades observadas em busca de melhorias;
- Elaborar e homologar as escalas de trabalho conforme rotina institucional;
- Monitorar e analisar os indicadores diários de gestão da UPA.

ANEXO TÉCNICO II

NORMATIVAS DO SERVIÇO

Cumprimento de orientações e normativas do serviço:

- Seguir as normativas do Regimento Interno, rotinas assistenciais contidas no Manual do Corpo Clínico e demais comunicados internos.

- Comparecer ao hospital antes do início das atividades para realização de ficha de cadastro no CNES, cadastro de estacionamento e controle de acesso na portaria administrativa e login no sistema de Gestão.
- Participar das integrações promovidas pela Direção da Unidade.
- Obrigatório o cumprimento de normas e rotinas da instituição no que tange a biossegurança, NR-32 que versa sobre não uso de adornos e consumo de alimentos nos postos de trabalho.
- Uso de uniforme privativo fornecido pela CONTRATANTE e crachá fornecidos pela CONTRATADA.
- Obrigatório cumprimento de metas e indicadores de gestão estabelecidos pelo INDSH e pactuados de acordo com o serviço oferecido.
- Respeitar os horários de troca de plantão: 7h e 19h. O limite de tolerância de atraso é de 15 minutos, desde que justificadamente.
- Carga horária máxima de plantão consecutiva é de 24h por profissional.
- Obrigatoriedade de participação nas reuniões convocadas do corpo clínico.
- Manter interface com equipe interdisciplinar nas condutas médicas, realizar plano terapêutico e participar das reuniões multidisciplinares;
- Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e Núcleo de Segurança do Paciente (NSP).
- Prestar assistência médica de forma ética e humana, seguindo os preceitos do código de conduta e ética do INDSH e CFM.

Implantação de Linhas de Cuidado

Participar da implantação das linhas de cuidado:



- Sepses
- Trauma
- Acidente Vascular Cerebral
- Dor torácica
- Pneumonia Adquirida na Comunidade
- Síndromes diarreicas
- Síndromes respiratórias
- Insuficiência Cardíaca Congestiva
- Demais linhas de cuidados a serem implantadas na unidade

Cumprir todas as metas e indicadores (>80%) em cada uma das linhas de cuidado existentes no hospital.

ANEXO TÉCNICO III

METAS CONTRATUAIS E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Metas Contratuais

- Preenchimento de avaliação inicial com CID, prescrição inicial, receita médica e ficha de transferência quando necessário.
- Atentar ao tempo de permanência máximo dos pacientes na UPA de 24h.
- Participação mínima de 80% da equipe atuante no hospital nos treinamentos e reuniões obrigatórios.
- Adesão a todas as recomendações dos protocolos de Prevenção de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde e Segurança do Paciente.
- Satisfação dos pacientes com assistência médica > 80%, em equipamento instalado no consultório médico.

- Avaliação de desempenho individual dos médicos sobre cumprimento de todas normas e rotinas assistenciais >80%.
- Resultados clínicos pelo cumprimento dos protocolos institucionais.
- Cumprir a meta de tempo do entre realização da triagem e primeiro atendimento, no menor tempo possível, não excedendo o limite máximo estipulado de acordo com a gravidade.

Avaliação das Metas:

A avaliação irá ocorrer através de análises dos serviços médicos realizado pela Direção Técnica com análise dos seguintes indicadores de qualidade de assistência:

- Porcentagem de preenchimento de evolução médica com CID, corretamente.
- Porcentagem de resposta ao acionamento ao Time de Resposta Rápida (TRR).
- Tempo de permanência máximo dos pacientes na UPA de 24h.
- Satisfação dos pacientes com assistência médica > 80%.
- Resultados clínicos pelo cumprimento dos protocolos institucionais.
- Cumprimento das metas dos indicadores de atendimento na UPA.

Avaliação Individual das Metas:

A avaliação irá ocorrer através da análise dos serviços médicos realizado pela Direção Técnica com análise dos seguintes indicadores de qualidade de assistência:

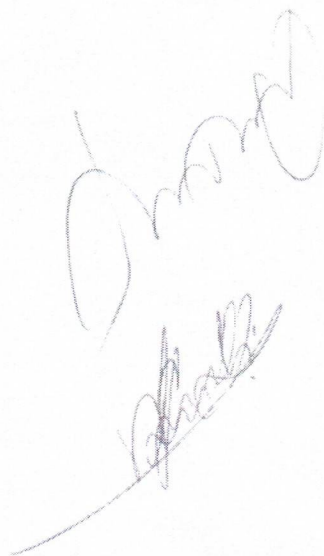
- Avaliação de desempenho individual dos médicos sobre cumprimento de todas normas e rotinas assistenciais >80%.
- Participação mínima de 80% da equipe atuante no hospital nos treinamentos e reuniões obrigatórios.

[Redacted signature area]

- Adesão a todas as recomendações dos protocolos de Prevenção de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde, Segurança do Paciente e biossegurança e NR32.
- Satisfação dos pacientes com assistência médica > 80%.
- Cumprimento das metas dos indicadores de atendimento em PSA.

Avaliação Global Contratual das Metas:

- A análise global do cumprimento do contrato será realizada através da soma das duas análises: individual e metas contratuais.
- 80% dos médicos da equipe deverão cumprir acima de 80% das metas individuais.
- Cada meta contratual deverá ser cumprida acima de 90%.
- *O não cumprimento das metas contratuais global serão descontados 10% no valor do repasse mensal.



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS –
002/2024**

1- UNIDADE REQUISITANTE

DIRETORIA TÉCNICA, neste ato representada por seu responsável técnico, em contrato direto com o INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no município de Anápolis Estado de Goiás, gestora da Unidade de Pronto Atendimento Dr. Alair Mafra de Andrade inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.453.830/0025-47, sito à rua 29 de dezembro, S/n – Vila Esperança – Anápolis Goiás, por meio do Contrato de Gestão nº 362/2022, firmado com o Município de Anápolis e SEMUSA.

2 – OBJETO

O presente Termo tem como objetivo subsidiar a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada, para Prestação de Serviços Médicos em **CIRURGIA GERAL**, para atender aos pacientes na Unidade de Pronto Atendimento Dr Alair Mafra de Andrade, conforme o Anexo Técnico I, II e III.

3- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- Apresentação de diploma de ensino superior de cada médico incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante registro ativo no CRM;
- Para fins de avaliação da qualificação dos profissionais que serão alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber:
 - Cirurgia Geral: Graduação em medicina, residência médica em Cirurgia Geral, com registro de especialidade (RQE) no CRM.

4- DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

Estabelece que o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço global;

O valor a ser pago pela prestação dos serviços será limitado ao teto de até **R\$ 1.930,00 (hum mil, novecentos e trinta reais) por plantão de 12h**, de acordo com o estimado de quantitativo de plantonistas, observadas a produção dentro do mês 60 - 62 plantões.

O prazo para pagamento da prestação de serviço citado no item 2 Objeto, será de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal que se dará até o último dia útil do mês da prestação de serviços.

As propostas financeiras acima do limite financeiro disposto no item anterior serão desclassificadas.

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA EQUIPE DE CLÍNICA CIRÚRGICA NO PRONTO ATENDIMENTO UPA DR ALAIR MAFRA DE ANDRADE

Descrição dos serviços a serem prestados:

Plantão em Cirurgia Geral é em regime de 24 horas diárias, 7 dias por semana na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr Alair Mafra de Andrade. Atendimento em consultório médico, gerenciamento de fluxo de atendimento, prescrição e reavaliação de pacientes em observação na UPA. O médico plantonista deverá cuidar da garantia da continuidade da assistência ao paciente com necessidade de suporte em urgência/emergência em clínica cirúrgica, prescrição e intercorrência em leitos de observação. Estão entre as suas atividades:

- Atender a todos os pacientes classificados pela triagem, no menor tempo possível, não excedendo o limite máximo estipulado de acordo com a gravidade (Protocolo de Manchester).

- Prestar assistência clínica a todos pacientes potencialmente cirúrgicos em atendimento na UPA.
- Atender a todas as intercorrências de avaliação cirúrgicas solicitadas.
- Solicitar transferência para realização de intervenção cirúrgica se necessário.
- Avaliar e responder parecer de pacientes na urgência e em observação, já avaliados pela clínica médica.
- Realizar pequenos procedimentos cirúrgicos de urgência, emergência: drenagem fechada de tórax, sutura, drenagem de abscessos, acesso venoso central.
- Deverá responder, na ausência do coordenador médico, pelas atribuições e decisões, conforme protocolos institucionais, inerentes aos procedimentos que envolvam os pacientes em avaliação na unidade e dar o Apoio Interdisciplinar.
- Acompanhar a evolução do paciente em atendimento, solicitar transferência para internação se necessário.
- Adesão a todos os protocolos clínicos institucionais (meta > 80% adesão).
- Auxiliar no gerenciamento de fluxo de pacientes em atendimento e em observação na UPA, no que couber.
- Avaliar solicitação de transferência externa, via Núcleo de Regulação Interna (NIR).
- Solicitar transferência externa de pacientes cuja referência de atendimento seja unidade externa.

Dimensionamento:

DIARIAMENTE	
Horário	Plantonista
7-19h	1
19-07h	1

ANEXO TÉCNICO II

NORMATIVAS DO SERVIÇO

Cumprimento de orientações e normativas do serviço:

- Seguir as normativas do Regimento Interno, rotinas assistenciais contidas no Manual do Corpo Clínico e demais comunicados internos.
- Comparecer ao hospital antes do início das atividades para realização de ficha de cadastro no CNES, cadastro de estacionamento e controle de acesso na portaria administrativa e login no sistema de gestão hospitalar e prontuário eletrônico.
- Participar das integrações promovidas pela Unidade de Pronto Atendimento.
- Obrigatório o cumprimento de normas e rotinas da instituição no que tange a biossegurança, NR-32 que versa sobre não uso de adornos e consumo de alimentos nos postos de trabalho.
- Uso de uniforme privativo fornecido pela CONTRATANTE e crachá fornecidos pela CONTRATADA.
- Obrigatório cumprimento de metas e indicadores de gestão estabelecidos pelo INDSH e pactuados de acordo com o serviço oferecido, constante do contrato de gestão.
- Respeitar os horários de troca de plantão: 7h e 19h. O limite de tolerância de atraso é de 15 minutos.
- Carga horária máxima consecutiva de plantão é de 24h por profissional.
- Obrigatoriedade de participação nas reuniões convocadas do corpo clínico.
- Manter interface com equipe interdisciplinar nas condutas médicas, realizar plano terapêutico e participar das reuniões multidisciplinares;
- Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e Núcleo de Segurança do Paciente (NSP).
- Prestar assistência médica de forma ética e humana, seguindo os preceitos do código de conduta e ética do INDSH e CFM,

Participar da implantação das linhas de cuidado:

- Sepses
- Trauma
- Protocolo de abdome agudo
- Paciente cirúrgico de urgência/emergência
- Demais linhas de cuidados a serem implantadas no hospital

Cumprir todas as metas e indicadores (>80%) em cada uma das linhas de cuidado existentes no hospital.

ANEXO TÉCNICO III

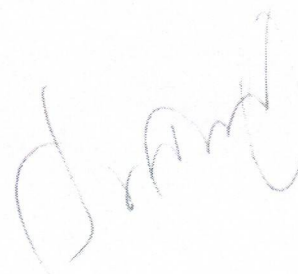
METAS CONTRATUAIS E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Metas Contratuais

- Preenchimento de avaliação inicial com CID, prescrição inicial, receita médica e ficha de transferência quando necessário.
- Atentar ao tempo de permanência máximo dos pacientes na UPA de 24h.
- Participação mínima de 80% da equipe atuante no hospital nos treinamentos e reuniões obrigatórios.
- Adesão a todas as recomendações dos protocolos de Prevenção de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde e Segurança do Paciente.
- Satisfação dos pacientes com assistência médica > 80%, medida em equipamento próprio existentes nos consultórios.
- Avaliação de desempenho individual dos médicos sobre cumprimento de todas as normas e rotinas assistenciais >80%.
- Resultados clínicos pelo cumprimento dos protocolos institucionais.
- Cumprir a meta de tempo entre realização da triagem e primeiro atendimento, no menor tempo possível, não excedendo o limite máximo estipulado de acordo com a gravidade.

Cada meta contratual deverá ser cumprida acima de 90%.

*O não cumprimento das metas contratuais globais serão descontados conforme critérios de produtividade.



UPA III DR. ALAIR MAFRA ANDRADE - INDSH

Título: INDSH - CONTRATAÇÃO COM BASE NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO

ID:354138689 | ID Upload:Não encontrado | Tipo de cotação:Cotação Emergencial | Criada por:Luíza Costa

Data de Criação 11/07/2024 às 11h0m Vencimento 15/07/2024 às 10h0m Forma de Pagamento 30/40/50/60/70 (DDL)

Observações:

NOSSA POLITICA DE PAGAMENTO E EXCLUSIVA PARA FATURAMENTO A PRAZO, E EM NOSSA TOMADA DE DECISAO E O ASPECTO MAIS RELEVANTE SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONAIS CONSIDERAMOS PAGAMENTO A VISTA. NAO ACEITAMOS MERCADORIA COM VALIDADE ANTERIOR A 07/2024. FUNCIONAMENTO SEGUNDÁ A QUINTA 08H AS12H - 13H15 AS16H30 // SEXTA8H AS12H-13H15 AS15H30 // FERIADOS E FINAIS DE SEMANA NAO RECEBEMOS MERCADORIAS

Termos e Condições:

E-MAIL compras.upaalair@indsh.org.br TELEFONE (62) 9 9486-9149. FAVOR MENCIONAR NA NF O NUMERO DA ID BIONEXO. Todas as entregas deverao ser realizadas no almoxarifado da UPA - Dr. Alair Mafra de Andrade em Anapolis-GO (Conforme condicoes especificadas nas observacoes). CNPJ N 23.453.830/0025-47

Código	Nome do Item	Embalagem	Qntd. Solicitada
25209529	INDSH - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM MEDICINA E EMERGÊNCIA (ADULTO), CLÍNICA MÉDICA. -	Servicos	1.0

Fornecedor	Informações do Produto	Qtd.	Preço Unit.	Total (R\$)	Status
Polimed Serviços Medicos Ltda	Item: Serviços médicos - Medicina e Emergência (Adulto), Clínica Médica Marca: Embalagem: 00	1,0	715.000,0000	715.000,0000	
Comentário: PLANTÃO DE 12 HORAS, DIURNO OU NOTURNO, EM MEDICINA URGENCIA E EMERGENCIA, CONFORME SETOR: SALA VERMELHA DE R\$ 1.900,00 CADA; SALA AMARELA R\$ 1.600,00 CADA; PORTA DE R\$ 1.600,00 CADA. COORDENADOR MÉDICO R\$ 25.000,00. TOTAL DA PROPOSTA BASEADO NO VALOR MENSAL DA COTAÇÃO, CONSIDERANDO DE ESCALA EM MÊS DE 30 DIAS					
Medic360 Serviços Médicos Ltda	Item: serviços médicos Marca: Embalagem: 00	1,0	748.410,0000	748.410,0000	
Mediplus Serviços Medicos Ltda	Item: SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA MÉDICA Marca: Embalagem: 00	1,0	762.000,0000	762.000,0000	
Neovidans Gestão Em Saúde	Item: serviços médicos Marca: Embalagem: 00	1,0	767.965,0000	767.965,0000	

Fornecedores participantes desta cotação

Fornecedor e CNPJ	Contato	Envio	Válido até	Pagamento	Faturamento (R\$)
Mediplus Serviços Médicos Ltda 27.243.049/0001-21	Patricia Lisboa (31) 98454-9835 gerente.adm@medplus.med.br	Entrega: 7 Dias Frete: cif	01/08/2024	30/42/54 ddl	0,0000
Medic360 Serviços Médicos Ltda 02.221.727/0001-24	Vanessa Iris Silva De Oliveira (11) 3666-9439 adm@medic360.com.br	Entrega: 30 Dias Frete: cif	01/08/2024	30/42/54 ddl	0,0000
Neovidans Gestão Em Saúde 33.171.227/0001-59	Alysson Gabriel Araujo Correa (62) 8111-1438 contato@neovidans.com.br	Entrega: 30 Dias Frete: cif	01/08/2024	30/42/54 ddl	0,0000
Polimed Serviços Médicos Ltda 02.680.891/0001-08	Antonio Mendes De Oliveira Junior (62) 99112-7878 sede@polimedsaude.com	Entrega: 15 Dias Frete: cif	01/08/2024	29 dia do mês subsequente	0,0000

Obs.: FORNECIMENTO DE MÉDICOS PARA ATUAR NA UPA ALAIR MAFRA DE ANDRADE, SOB GESTÃO DO INDSH, COM RESPOSTA DO VALOR TOTAL MENSAL

Resumo dos valores Confirmado por Fornecedor

Fornecedor	Número de Itens	Valor Total (R\$)
		0,0000
		Total Confirmado R\$ 0,0000

Resumo dos valores No carrinho por Fornecedor

Fornecedor	Número de Itens	Valor Total (R\$)
		0,0000
		Total No carrinho R\$ 0,0000

Resumo dos valores Aguardando aprovação por Fornecedor

Fornecedor	Número de Itens	Valor Total (R\$)
		0,0000

UPA III DR. ALAIR MAFRA ANDRADE - INDSH

Título: INDSH - CONTRATAÇÃO COM BASE NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO

ID:354137125 | ID Upload:Não encontrado | Tipo de cotação:Cotação Emergencial | Criada por:Luíza Costa

Data de Criação 11/07/2024 às 10h53m Vencimento 15/07/2024 às 10h0m Forma de Pagamento 30/40/50/60/70 (DDL)

Observações:

NOSSA POLITICA DE PAGAMENTO E EXCLUSIVA PARA FATURAMENTO A PRAZO, E EM NOSSA TOMADA DE DECISAO E O ASPECTO MAIS RELEVANTE SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONAIS CONSIDERAMOS PAGAMENTO A VISTA. NAO ACEITAMOS MERCADORIA COM VALIDADE ANTERIOR A 07/2024. FUNCIONAMENTO SEGUNDA A QUINTA 08H AS12H - 13H15 AS16H30 // SEXTA8H AS12H- 13H15 AS15H30 // FERIADOS E FINAIS DE SEMANA NAO RECEBEMOS MERCADORIAS

Termos e Condições:

E-MAIL compras.upaalair@indsh.org.br TELEFONE (62) 9 9486-9149. FAVOR MENCIONAR NA NF O NUMERO DA ID BIONEXO. Todas as entregas deverao ser realizadas no almoxarifado da UPA - Dr. Alair Mafra de Andrade em Anapolis-GO (Conforme condicoes especificadas nas observacoes). CNPJ N 23.453.830/0025-47

Código	Nome do Item	Embalagem	Qntd. Solicitada
25251	INDSH - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA GERAL -	Servicos	1.0

Fornecedor	Informações do Produto	Qtd.	Preço Unit.	Total (R\$)	Status
Polimed Serviços Medicos Ltda	Item: Serviços Médicos em Cirurgia Geral Marca: Embalagem: 00	1,0	114.000,0000	114.000,0000	
Comentário: PLANTÃO DE 12 HORAS, DIURNO OU NOTURNO, EM CIRURGIA GERAL, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 1.900,00 CADA, COM VALOR DA COTAÇÃO BASEADO NO VALOR MENSAL DA PROPOSTA, CONSIDERANDO DE ESCALA EM MÊS DE 30 DIAS					
Medic360 Serviços Médicos Ltda	Item: serviços médicos Marca: Embalagem: 00	1,0	116.510,0000	116.510,0000	
Mediplus Serviços Medicos Ltda	Item: SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA GERAL Marca: Embalagem: 00	1,0	117.120,0000	117.120,0000	
Neovidans Gestão Em Saúde	Item: serviços médicos Marca: Embalagem: 00	1,0	117.425,0000	117.425,0000	

Fornecedores participantes desta cotação

Fornecedor e CNPJ	Contato	Envio	Válido até	Pagamento	Faturamento (R\$)
Mediplus Serviços Medicos Ltda 27.243.049/0001-21	Patricia Lisboa (31) 98454-9835 gerente.adm@medplus.med.br	Entrega: 7 Dias Frete: cif	01/08/2024	30/42/54 ddl	0,0000
Medic360 Serviços Médicos Ltda 02.221.727/0001-24	Vanessa Iris Silva De Oliveira (11) 3666-9439 adm@medic360.com.br	Entrega: 30 Dias Frete: cif	01/08/2024	30/42/54 ddl	0,0000
Neovidans Gestão Em Saúde 33.171.227/0001-59	Alysson Gabriel Araujo Correa (62) 8111-1438 contato@neovidans.com.br	Entrega: 30 Dias Frete: cif	01/08/2024	30/42/54 ddl	0,0000
Polimed Serviços Medicos Ltda 02.680.891/0001-08	Antonio Mendes De Oliveira Junior (62) 99112-7878 sede@polimedsaude.com	Entrega: 15 Dias Frete: cif	01/08/2024	29 dia do mês subsequente	0,0000

Obs.: FORNECIMENTO DE MÉDICOS PARA ATUAR NA UPA ALAIR MAFRA DE ANDRADE, SOB GESTÃO DO INDSH, COM RESPOSTA DO VALOR TOTAL MENSAL

Resumo dos valores **Confirmado** por Fornecedor

Fornecedor	Número de Itens	Valor Total (R\$)
		0,0000

Total Confirmado
R\$ 0,0000

Resumo dos valores **No carrinho** por Fornecedor

Fornecedor	Número de Itens	Valor Total (R\$)
		0,0000

Total No carrinho
R\$ 0,0000

Resumo dos valores **Aguardando aprovação** por Fornecedor

Fornecedor	Número de Itens	Valor Total (R\$)
		0,0000



PROPOSTA AO CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS 001/2024 – INDSH – UPA ALAIR MAFRA DE ANDRADE

NOME DA EMPRESA FORNECEDORA: POLIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DJALMA BATISTA, 98-A, SALA 121, 1 ANDAR, PARQUE DEZ DE NOVEMBRO, MANAUS-AM, CEP: 69.055-060
E-MAIL: SEDE@POLIMEDSAUDE.COM
CNPJ Nº: 02.680.891/0001-08

A presente proposta tem como objeto contemplar o solicitado no Termo de Referência para Contratação de Serviços Médicos 001/2024 para prestação de serviços médicos na UPA Alair Mafra de Andrade, situada à Rua 29 de dezembro, s/n, Vila Esperança, Anápolis, Goiás, na modalidade “Medicina e Emergência (Adulto), Clínica Médica”, cujo objeto é o fornecimento de médico em regime de plantão de 12 horas, 7 dias por semana, 24 horas por dia, conforme especificações constantes do edital e termo de referência do Chamamento nº 001/2024, conforme descritivo do dimensionamento, constante do Termo de Referência.

VALOR PROPOSTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA CADA 12 HORAS DE PLANTÃO, DOS SETORES:

- Médico Clínico Consultórios (porta): R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos Reais)
- Médico Clínico para Sala Amarela - Observação: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos Reais)
- Médico para Sala Vermelha: 1.900,00 (um mil e novecentos Reais)
- Médico Coordenador: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais)

VALOR MENSAL PROPOSTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ESCALA DE 30 (TRINTA) DIAS:

- Conforme dimensionamento de setores previsto no Termo de Referência: valor de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil Reais), para cumprimento de escala de 30 (trinta) dias

- a) Validade da proposta: 30 (trinta) dias, a partir do envio no portal Bionexo
b) Prazo e local para realização dos serviços: conforme estabelecido no Termo de Referência 001/2024
c) Concordo com todas as exigências e condições do Termo de Referência 001/2024

Manaus, 14 de julho de 2024.

Dr. Antonio Mendes de Oliveira Júnior

Diretor Técnico
Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR
Data: 14/07/2024 19:32:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Polimed Serviços Médicos Ltda

AVENIDA DJALMA BATISTA, 98-A, SALA 121, 1 ANDAR, PARQUE DEZ DE NOVEMBRO, MANAUS-AM CEP: 69.055-060

CNPJ: 02.680.891/0001-08



PROPOSTA AO CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS 002/2024 – INDSH – UPA ALAIR MAFRA DE ANDRADE

NOME DA EMPRESA FORNECEDORA: POLIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DJALMA BATISTA, 98-A, SALA 121, 1 ANDAR, PARQUE DEZ DE NOVEMBRO, MANAUS-AM, CEP: 69.055-060
E-MAIL: SEDE@POLIMEDSAUDE.COM
CNPJ Nº: 02.680.891/0001-08

A presente proposta tem como objeto contemplar o solicitado no Termo de Referência para Contratação de Serviços Médicos 002/2024 para prestação de serviços médicos na UPA Alair Mafra de Andrade, situada à Rua 29 de dezembro, s/n, Vila Esperança, Anápolis, Goiás, na modalidade “Serviços Médicos em Cirurgia Geral”, cujo objeto é o fornecimento de médico para atividade em regime de plantão de 12 horas, 7 dias por semana, 24 horas por dia, conforme especificações constantes do termo de referência constante na presente cotação.

VALOR PROPOSTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Médico em Cirurgia Geral: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos Reais) para cada plantão de 12 horas

VALOR MENSAL PROPOSTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ESCALA DE 30 (TRINTA) DIAS:

- Valor mensal de R\$ 114.000,00 (cento e quinze mil reais), para cumprimento de escala de 30 (trinta) dias

a) Validade da proposta: 30 (trinta) dias, a partir da data do envio no portal Bionexo

b) Prazo e local para realização dos serviços: conforme estabelecido no Termo de Referência 002/2024

c) Concordo com todas as exigências e condições do Termo de Referência 002/2024

Manaus, 14 de julho de 2024.

Dr. Antonio Mendes de Oliveira Júnior
Diretor Técnico
Polimed Serviços Médicos



Documento assinado digitalmente
ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Data: 14/07/2024 19:34:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Polimed Serviços Médicos Ltda
AVENIDA DJALMA BATISTA, 98-A, SALA 121, 1 ANDAR, PARQUE DEZ DE NOVEMBRO, MANAUS-AM CEP:
69.055-060
CNPJ: 02.680.891/0001-08

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

UPAAMA.006.2024

QUADRO-RESUMO	
Especialidade(s)	CIRURGIA GERAL
Objeto(s)	Serviço médico em CIRURGIA GERAL , para atender aos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Dr. Alair Mafra Andrade.
Responsável técnico	Dr. Antônio Mendes de Oliveira Junior – CRM /GO n.º 12960
Preço - Estimativa Mensal para 30 dias	R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)
Médico Plantonista (Porta e Sala Amarela) Preço – Plantão de 12h	R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) - Plantão de 12h
Data de pagamento	20º (vigésimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços
Multa moratória	Não há.
Juros moratórios	Não há.
Reajuste	Acordo entre as partes, mediante termo aditivo.
Prazo de vigência	Indeterminado
Contrato principal / Acessoriedade	Contrato de Gestão N.º 362/2022
Ente político	Prefeitura de Anápolis
Data de início	07/08/2024
Foro	Anápolis - GO

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
CNPJ	23.453.830/0025-47
Filial	UPA III DR ALAIR MAFRA ANDRADE
Endereço	Rua 29 de Dezembro, s/n, Vila Esperança, Anápolis/GO.
Representante	JOSÉ CARLOS RIZOLI, Presidente.

CONTRATADA	
Nome	POLIMED SERVICOS MEDICOS LTDA
Nº CRM/PJ	335-AM
CNPJ	02.680.891/0001-08
Endereço	AV. Djalma Batista, N.º 98, Letra A Andar 1 Sala 121, Parque 10 de Novembro, Manaus – AM, CEP 69.055-038
Sócio(s)	Administrador ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR, Sócio

OBJETO

1. Os serviços aqui contratados serão prestados por médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, cabendo a ela assumir inteira responsabilidade por eles em todos os seus aspectos, distribuídos da seguinte forma:

HORÁRIO	FUNÇÃO	DIAS DA SEMANA							QTD DE PLANTÕES	VALOR DO SERVIÇO	TOTAL (30 dias)
		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	(MÊS - 30 dias)		
7h às 19h	Cirurgia Geral	1	1	1	1	1	1	1	30	R\$1.900,00	R\$ 57.000,00
19h às 7h	Cirurgia Geral	1	1	1	1	1	1	1	30	R\$1.900,00	R\$ 57.000,00
TOTAL GERAL											R\$ 114.000,00

2. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pela unidade de saúde na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), o que se dará em área física específica indicada pela CONTRATANTE.
3. Vincula-se a este contrato a (eventual) proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, porém, unicamente o combinado neste instrumento.

ESCALAS DE TRABALHO/PLANTÃO

4. Será de única, exclusiva e direta responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE. As escalas deverão ser entregues no último dia de cada mês à CONTRATANTE para conhecimento e acompanhamento.
5. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha dos profissionais que irão prestar os serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde se localiza a filial do INDSH e que atenda os pacientes a contento.
6. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir a qualquer momento, em razão de seu interesse ou dos médicos, aqueles previamente escalados para cumprir os plantões e/ou escalas. O(s) médico(s) substituto(s) deverá(ão) estar prévia (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado(s) para a CONTRATANTE por meio da apresentação dos documentos pessoais relacionados abaixo.

7. Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham necessária e obrigatoriamente residência e título de especialista na respectiva especialidade, devendo o profissional estar registrado e em dia com o CRM, devendo apresentar periodicamente o comprovante de recertificação, se for o caso.
8. Para identificação e conhecimento dos profissionais que prestam serviços aos pacientes da unidade de saúde e confecção de crachá para que eles transitem nas suas dependências, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residência) dos médicos que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:
- a) Diploma de graduação em medicina;
 - b) Certificado de conclusão da residência;
 - c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade;
 - d) Carteira do CRM;
 - e) Cirurgia Geral: Graduação em medicina, residência médica em Cirurgia Geral, com registro de especialidade (RQE) no CRM;
 - f) Certidão de quitação de anuidade do CRM do estado onde se localiza a filial do INDSH.

DOS CRITÉRIOS DE PRODUTIVIDADE

9. Os serviços serão aferidos diariamente, em acompanhamento pela Diretoria Técnica, Coordenação Médica e Setor de Contratos, conforme descritivo abaixo:

CRITÉRIO	EVIDÊNCIA
Assiduidade e Pontualidade nos plantões	Evidência - Assinatura e carimbo nas frequências
Adesão ao disposto na NR 32	Acompanhamento pela Diretoria Técnica, Coordenação Médica e Setor de Contratos
Nível de satisfação do usuário	Equipamento de aferição de satisfação do usuário, localizado dentro dos consultórios
Formação e Aprovação em curso ACLS/ATLS	Evidência – Apresentação do Certificado de Conclusão e Aprovação

10. Os critérios de produtividade se dão para aprimorar os atendimentos aos usuários da Unidade, sob a premissa de trazer o aperfeiçoamento dos profissionais.

EQUIPAMENTOS

11. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados a CONTRATANTE a autorizará a utilizar os equipamentos necessários que eventualmente estiverem disponíveis na unidade de saúde, sendo que aquela se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, e responderá perante esta pelos eventuais danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos, ficando desde já

autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.

12. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados com autonomia técnica (Resolução CFM 2.217/18) e nos termos do Código de Ética e Conduta do INDSH, do Regimento do Corpo Clínico e do Regulamento do hospital, respondendo civil, penal, tributária e administrativamente por seus atos e de seus sócios e prepostos.
14. Responsabilizar-se em todos os aspectos pelos médicos e demais profissionais (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo à CONTRATADA fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas legais aplicáveis à profissão, as internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico, o Regulamento Interno e o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE.
15. Informar à CONTRATANTE a qualificação completa, local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir à CONTRATANTE a confecção de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.
16. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados a pedido da CONTRATANTE.
17. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penalmente em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.
18. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.
19. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, devendo o convite ser enviado com antecedência de 5 (cinco) dias corridos.
20. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.

21. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.
22. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.
23. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
24. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e encaminhá-las à CONTRATANTE sempre no 25º (vigésimo quinto) dia útil de cada mês.
25. Enviar mensalmente à CONTRATANTE cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos por ela designados para prestar os serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
26. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).
27. Pagar diretamente a quem de direito, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, a remuneração, encargos sociais, fiscais, tributários e administrativos relativos a seus prepostos, médicos, funcionários e quaisquer outras pessoas por ela exclusivamente designadas para a prestação de serviços, além de todos os impostos, taxas e contribuições atuais ou futuras devidas em decorrência direta ou indireta do exercício de suas atividades, cujos percentuais já compõem o preço total acima mencionado.
28. O CONTRATADO deverá apresentar toda a documentação faltante no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Se este prazo não for atendido, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato imediatamente, sem aviso prévio ou formalidades adicionais.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

29. Pagar o preço acima indicado, desde que haja previamente o respectivo repasse da verba pública a ela pelo ente político acima indicado.
30. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes.
31. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta para que ela adote as providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar.

PREÇO

32. A CONTRATANTE pagará o valor acima indicado mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, conforme pactuado neste contrato, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94.
33. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
34. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

35. O prazo de vigência deste contrato é INDETERMINADO e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.
36. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
37. Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão nº 362/2022, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente repassadas ao CONTRATADO, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

38. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a

prestação de serviços com os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade de saúde filial da CONTRATANTE.

39. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
40. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

41. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.
42. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, se for necessário.
43. A CONTRATADA autoriza desde já a retenção dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.
44. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.

45. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.
46. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
47. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

48. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da(s) especialidade(s) acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.
49. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
50. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.

51. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

52. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar, exclusivamente às suas expensas, seguro de Responsabilidade Civil Profissional, abrangendo a cobertura básica e todas as coberturas adicionais cabíveis e pertinentes ao objeto deste contrato, de modo que haja integral cobertura em caso de danos promovidos por prepostos e colaboradores da CONTRATADA ao CONTRATANTE e a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus remanescente ao CONTRATANTE, financeiro ou de qualquer outra natureza.

52.1 A CONTRATADA deve comprovar ao CONTRATANTE a contratação do seguro, mediante apresentação da respectiva apólice, em até 30 (tinta) dias a contar da assinatura desse instrumento, sob pena de rescisão contratual.

52.2 A apólice do seguro contratado deverá ter vigência compatível com o prazo de duração do presente Contrato, devendo ser renovada ou endossada pela CONTRATADA, se necessário, nos casos de prorrogação do prazo contratual.

52.3 O valor da cobertura deve contemplar a totalidade dos possíveis danos oriundos dos riscos e sinistros derivados da atuação da CONTRATADA, considerando a natureza, volume, complexidade e demais aspectos de sua operação econômica e do mercado em que atua.

DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

53. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.
54. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.
55. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

56. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).
57. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.
58. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.
59. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.
60. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

61. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.
62. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.
63. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
64. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADO lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos

serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pelo CONTRATANTE.

65. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
66. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
67. Não é permitida a utilização de quaisquer medicamentos e/ou materiais no atendimento dos pacientes que não sejam os adquiridos única, exclusiva e diretamente pela CONTRATANTE.
68. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.
69. Os formulários e/ou impressos da CONTRATANTE deverão ser utilizados unicamente para atendimento dos pacientes da unidade de saúde acima identificada, sendo absolutamente proibida a sua utilização fora das suas dependências físicas. Em havendo, este contrato será rescindido imediatamente por justa causa.
70. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.
71. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.
72. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.
73. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.
74. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.
75. O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima.

Anápolis, 07 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 26/08/2024 10:24:29 -03:00

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
JOSÉ CARLOS RIZOLI
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Antônio Mendes de Oliveira Junior
CPF: ***.699.601-**
Data: 26/08/2024 18:15:13 -03:00

POLIMED SERVICOS MEDICOS LTDA
ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR
Sócio- administrador

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Sebastiao Bismarques da Silva
CPF: ***.299.211-**
1. Data: 29/08/2024 11:12:30 -03:00

Nome
CPF

Assinado eletronicamente por:
Bruna Silva Santos
CPF: ***.627.231-**
2. Data: 26/08/2024 15:58:27 -03:00

Nome
CPF